



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 432 / 2010.

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências"

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 390/2009, Crédito Suplementar, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme abaixo:

01.00.00 - Câmara Municipal

01.01.00 - Câmara Municipal

01.01.01 - Câmara Municipal

1-3.1.90.11.00 - 01.110.00

01.031.0008.2.025 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00

3-3.3.90.30.00 - 01.110.00

01.031.0008.2.025 - Material de ConsumoR\$ 500,00

4 - 3.3.90.36.00 - 01.110.00

01.031.0008.2.025 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física.....R\$ 2.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.00.00 - Câmara Municipal

01.01.00 - Câmara Municipal

01.01.01 - Câmara Municipal

7 - 4.4.90.52.00 - 01.110.00

01.031.0008.2.025 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 2.700,00

PREFEITURA
Lei Mun
Secretar
fls. ____
Publica
e Prefe
Canit:

9



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 17 de dezembro de 2010.


ARCEU BATISTA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 124,

fls. 19, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 17 / 12 / 2010.